



Câmara Municipal de Jundiá

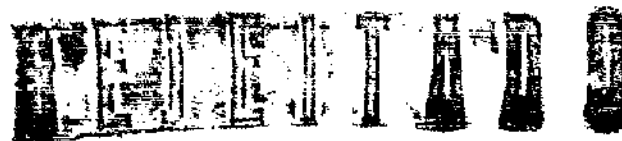
LEI N.º
de / /

Pré-protocolo n.º 46
Processo n.º 16018

PROJETO DE LEI N.º 4.126

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever caso de subdivisão de lojas com chapas de fibra de madeira.



Arquive-se


Diretor

15/01/88

PUBLICADO
em 17/09/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 2
15p12

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 46

Pré-protocolo n.º 46

16018 5025 9154

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO A MESA	ENCAMINHE-SE
A AJ E ÀS SEGUNTES	COMISSÕES:
D. J. R. e C. O. S. P.	
Presidente	
10/09/85	

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI 4.126

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever caso de subdivisão de lojas com chapas de fibra de madeira.

Art. 1º O art. 2.4.9.05 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.745, de 21 de setembro de 1984, passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º A subdivisão pode fazer-se com chapas de fibra de madeira, caso em que a instalação sanitária pode servir em comum aos interessados, se nisto concordarem."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 AGO 1985

ART. GABRILO NUNES FILHO

az

215 x 315 mm

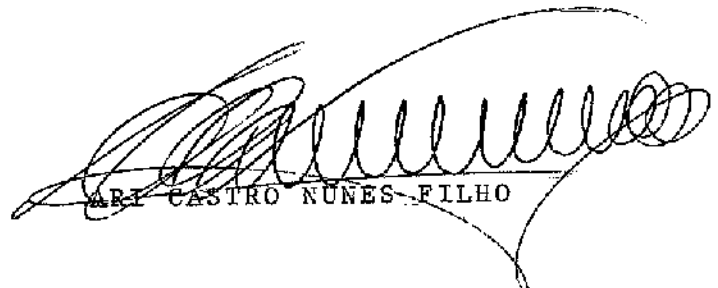


PL 4.126 , fls. 2

Justificativa

Havendo entre os interessados acordo para uso comum da instalação sanitária, é razoável admitir-se subdivisão de lojas com chapas de fibra de madeira, servindo aquela instalação em comum às unidades resultantes.

Assim sendo, proponho neste projeto de lei adotar-se tal previsão.


ARI CASTRO NUNES FILHO

LEI Nº 2745, DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 2.4.9.04 e 2.4.9.05 da Lei 1266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passam a vigorar com esta redação:

"Art. 2.4.9.04. O revestimento do piso e o das paredes ficarão a critério da autoridade sanitária, que terá em vista a finalidade e categoria da loja."

"Art. 2.4.9.05. Toda loja, mesmo resultante de subdivisão, terá área mínima de 15 m² e largura mínima de 3m."

"Parágrafo Único - Permitir-se-á largura mínima de 2,5m às lojas instaladas em prédio já existente até a data desta lei."

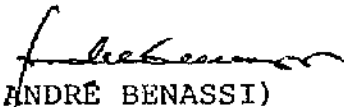
Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 1493, de 19 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial destinado ao público é obrigado a possuir, no mínimo, um compartimento sanitário."

Art. 3º - O item 4 do art. 1º da Lei 2136, de 29 de setembro de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"4. Nos compartimentos destinados a loja e comércio: pé direito mínimo de 3 m, permitida a redução para até 2,70 m em edificações já existentes e que possuam forro em lajes de concreto armado ou pré-fabricadas."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

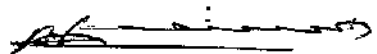

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
MOD.3

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 08 de 19 85
encaminho a Assessoria Jurídica,


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.557

PROJETO DE LEI Nº 4.126

PROC. Nº 16.018

PRÉ-PROTOCOLO Nº 46

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código de Obras e Urbanismo, para prever caso de subdivisão de lojas com chapas de fibra de madeira.

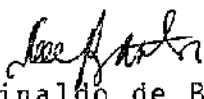
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar a lei local sob nº 1.266/65.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 2).

S.m.e.

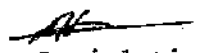
Jundiaí, 27 de agosto de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 10/9/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

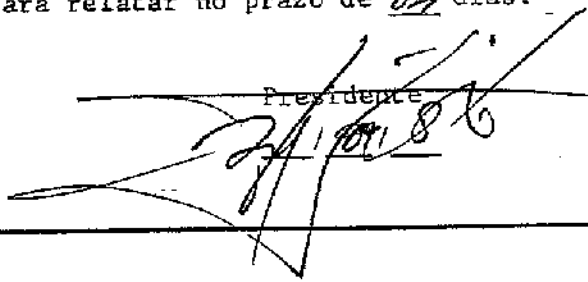

Diretor Legislativo

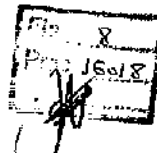
10/9/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Paulo Cayo

para relatar no prazo de 02 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 16.018

PROJETO DE LEI Nº 4.126, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever caso - de subdivisão de lojas com chapas de fibra de madeira.

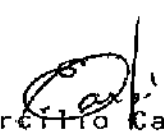
PARECER Nº 2.032

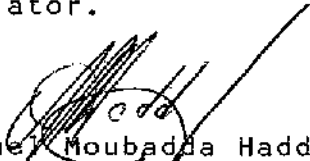
A tramitação desta matéria tem sinal verde da dou-
ta Assessoria Jurídica da Casa, que em judicioso parecer demons-
tra sua legalidade.

Compulsamos o Projeto e não divisamos qualquer -
ôbice impeditivo para seu livre trâmite.

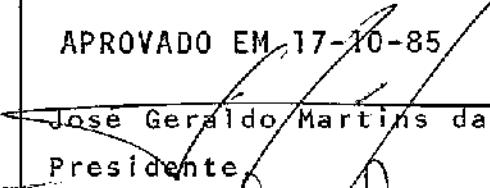
Por ser legal e constitucional, nosso parecer é
favorável.

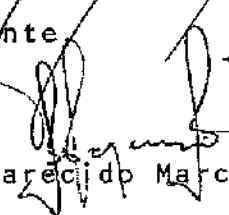
Sala das Comissões, 16-10-85.


Ercilio Carpi,
Relator.


Miguel Moubadda Haddad.

APROVADO EM 17-10-85


José Geraldo Martins da Silva,
Presidente


José Aparecido Marcussi.


José Rivelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/07/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

21/10/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

22/10/85



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.018

PROJETO DE LEI Nº 4.126, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever caso de subdivisão de lojas com chapas de fibra de madeira.

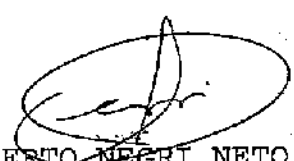
PARECER Nº 2.051

Esta propositura face às facilidades que con-
signaria, somando-se o que já é concedido no setor, temos a im-
pressão que estaria estabelecendo uma licenciosidade inominá-
vel, colocando por terra a codificação legal em vigor.

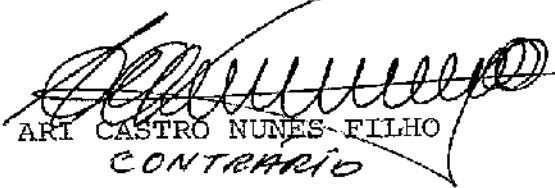
Ademais disso, tecnicamente, é desaconselhá-
vel o uso de chapas de fibra de madeira como divisória, quer
pelo aspecto, quer pela periculosidade.

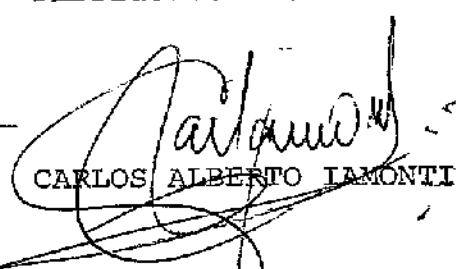
Contrário.

Sala das Comissões, 24.10.85.

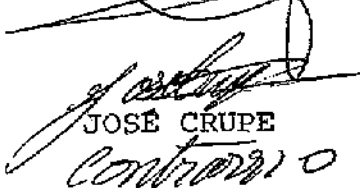

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

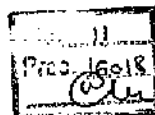
APROVADO EM 29-10-85


ARI CASTRO NUNES FILHO
CONTRÁRIO


CARLOS ALBERTO LAMONTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ CRUPE
Contrário



Proc. 16018

ref: Projeto de Lei nº 4.126, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever caso de subdivisão de lojas com chapas de fibra de madeira.

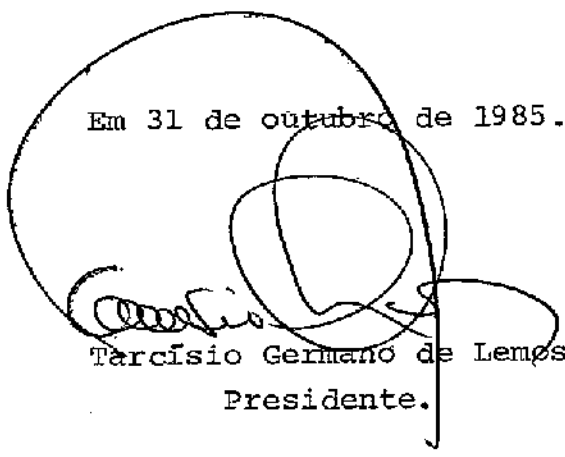
Face ao parecer contrário da Comissão de Mérito - Obras e Serviços Públicos - declaro REJEITADO o projeto de lei nº 4.126, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Comunique-se ao autor.

Cientifique-se o E. Plenário.

Publique-se e archive-se após as formalidades de estilo.

Em 31 de outubro de 1985.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Of. CAV 10/85/10

Em 31 de outubro de 1985.

Exmo. Sr.

ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Vereador.

NESTA

Relativamente ao Projeto de Lei nº 4.126, de sua autoria, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever caso de subdivisão de lojas com chapas de fibra de madeira, venho informá-lo de que exarei o seguinte despacho:

"Face ao parecer contrário da Comissão de mérito - Obras e Serviços Públicos - declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 4.126, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Comunique-se ao autor.

Ctanteifique-se o E. Plenário.

Publique-se e arquivse-se após as formalidades de estilo.

Em 31 de outubro de 1985.

(a) Tarcísio Germano de Lemos, Presidente".

Aproveito a oportunidade para saudá-lo com consideração e apreço.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

NOME	Ari Castro Nunes Filho	CAPIMBO EPR 05/11/85
END.		
DISCRIMINAÇÃO	Of. CAV 10-85-10	

Projeto de lei n.º 4.26
Comissões C512. C512A

Autuado em 21 / 08 / 85

Director

Quorum M-A.

[illegible]

Juntadas 12.1/7. 10.9.85. ~~AA~~ 12.08/09 - 21.10.85 12.10/13 - 15.01.88 (Pun. 41)

Observações Gravado em 15/10/1997 AJ CR
A Exp. em 15/10/1997